

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Militar = 2.ª Secção.

HEI por bem, em Nome d'EL-REI, Conformando-Me com a proposta do Director do Real Collegio Militar, e em virtude do disposto no artigo segundo da Carta de Lei de vinte de Julho do corrente anno, Determinar, que no Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, se observem as alterações e ampliações que se seguem: — *Primeira.* O ensino de arithmetica passará do primeiro e segundo anno, para o quarto, onde se leccionará theorica e praticamente até ao fim das proporções e suas applicações; ficando os alumnos com obrigação de exame. *Segunda.* O ensino da lingua ingleza será transferido do quinto anno para o quarto, e o da respectiva grammatica, do quarto para o terceiro anno. *Terceira.* O ensino de eloquencia passará do terceiro anno para o quinto. *Quarta.* A aula auxiliar de orthoépia, orthographia e redacção, será obrigada para todos os alumnos do terceiro anno em diante, para o que a congregação regulará o tempo e a hora. *Quinta.* A distincção estabelecida no artigo decimo oitavo do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um, de materias de habilitação, e de não habilitação, cessará, desde já, e, em harmonia com esta disposição, será applicada a penalidade de que trata o artigo quarenta e dois do referido Decreto, e que lhe é respectiva. *Sexta.* Haverá no quinto anno trabalhos praticos de trigonometria, que justifiquem a theoria, e habilitem os alumnos a usar das differentes taboas. *Setima.* As differentes especies de desenho constituirão, provisoriamente, o curso de seis annos em quatro secções, sendo: a primeira — desenho linear, leccionado no primeiro e segundo anno; a segunda — principios de desenho de figura e paizagem, leccionados no terceiro e quarto anno; a terceira — principios de architectura, perspectiva e sombras, leccionados no quinto anno; e a quarta — desenho topographico, a theoria, e sobre tudo a pratica de topographia e dos instrumentos respectivos. O estudo primario de cada secção deverá ser acompanhado da theoria correspondente, a saber: na primeira secção — das definições geometricas e traçado de molduras; na segunda — das proporções de uma academia e nomenclatura dos ossos e dos musculos do corpo humano, essenciaes ao desenhador; na terceira — das regras mais geraes sobre decoraçào e distribuição dos edificios, bem como da theoria indispensavel aos problemas mais necessarios da perspectiva e sombra; na quarta, finalmente, — da topographia theorica. Os exames de desenho, durante o curso, de seis, que até agora tinham lugar, passarão a ser quatro, recaindo sobre a theoria e pratica correspondente a cada secção. A Tabella que baixa com este, e vae assignada pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, Duque de Saldanha, substituirá, provisoriamente, a do numero quatro do supramencionado Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. =REI, Regente. =
Duque de Saldanha.